



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2014-SES/DF

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2014-SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, – **HOSPITAL SÃO MATEUS - OXTAL - MEDICINA INTERNA E TERAPIA INTENSIVA LTDA**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO PELA CONTRATADA, DOS SERVIÇOS DE TERAPIA INTENSIVA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PARA COMPLEMENTAR AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e o **HOSPITAL SÃO MATEUS – OXTAL - MEDICINA INTERNA E TERAPIA INTENSIVA LTDA**, doravante denominado CONTRATADO, CNPJ/MF 10.793.027/0001-32, Inscrição Estadual nº 07.519.828/001-92 com sede no SRES QD. 02 A/E A1 – A1, Cruzeiro Velho - Brasília - DF, CEP. 70648-010, E-mail paulohenrique@offfire.org.br, representado por **PAULO HENRIQUE BADINHANI MOTA**, portador do CRM/DF nº 9450, inscrito no CPF nº 793.965.926-49, na qualidade de representante legal, têm entre si justos e avençados e celebram por força do presente instrumento, conforme Processo nº 060.004.302/2014, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 307/2014-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 307/2014 -SES/DF, por mais 06 (seis) meses, a contar de **19 de dezembro de 2017 à 18 de junho de 2018**, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Incluir o **MANUAL DE ANÁLISE DE CONTAS SES/DF UTI REGULADA**, ao presente Termo Aditivo, conforme **ANEXO I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I Unidade Orçamentária: 23901

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II	Programa de Trabalho:	10302620221450009
III	Elemento de Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$ 568.476,31
VI	Nota de Empenho:	2017NE09823
VII	Data de Emissão:	18/12/2017
VIII	Modalidade do Empenho:	Estimativo
IX	Evento:	400091

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1 A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

6.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PAULO HENRIQUE BADINHANI MOTA
HOSPITAL SÃO MATEUS

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome)

(Ass.)
(Nome)

Josefa Nobrega Dantas
Técnico Administrativo
Mat.: 1680123-7

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

MANUAL DE ANÁLISE DE CONTAS DE UTI REGULADA SES/DF

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1) A internação de pacientes não regulados pela CERIH só será autorizada mediante visita e liberação do médico supervisor.
- 2) Após realização de procedimento, a manutenção do paciente em leito de UTI contratado dará apenas após avaliação do prontuário e autorização do médico supervisor.
- 3) Angioplastia Primária e Aneurismas tipo A podem ser encaminhados diretamente, desde que a Unidade de Saúde solicitante faça a inserção na Regulação.
- 4) Qualquer divergência no que se refere à medicação será analisada mediante consulta à Farmácia Central da SES-DF.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, todos esses casos ocorridos dentro de cada mês.
- 2) Disponibilizar revista SIMPRO e Brasíndice, além de computador exclusivo, para que a equipe de analisadores da SES/DF possa realizar os trabalhos.
 - Os enfermeiros analisadores farão as observações na planilha já existente, informarão ao responsável indicado pelo Hospital e o mesmo informará à Diretoria médica.
- 3) Entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº 1.286/93 – MS:
 - a) Nome do hospital e dos médicos que o atenderam;
 - b) Localidade (Endereço no Distrito Federal);
 - c) Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.

Obs.: O cabeçalho do documento referido conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

- 4) Informar e atualizar diariamente o mapa de leitos disponíveis e utilizados pela Central de Regulação, bem como as condições clínicas do paciente. (Conf. Seção X - Das Obrigações da Contratada, itens 10.1.12, 10.1.13, 10.1.14).

SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO

- 1) O atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, por parte da Contratante (contados a partir da fatura apresentada à SESDF), assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações (ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra) até que seja normalizada a situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DA APRESENTAÇÃO DA FATURA À SES/DF

- 1) Durante a internação do paciente, a contratada deverá solicitar in loco periodicamente a verificação de relatórios parciais da conta pelo analisador de contas da SES/DF.
- 2) O fechamento completo da conta se dará pela alta do paciente. Não serão entregues contas parciais à SES/DF.
- 3) No início de cada mês, dentro do cronograma da SES/DF, a contratada deverá apresentar à SES/DF, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o faturamento (a notificação), a AIH dos pacientes internados do SUS que tiveram alta no mês anterior, de acordo com as regras do MS/DATASUS. (Conf. Seção XIII - Da apresentação da fatura à SES/DF, item 13.1).
- 4) A entrega das faturas impressas deverá ser feita entre os dias 15 e 25 do mês subsequente à alta. A seguir os documentos que deverão constar juntamente à fatura:
 - a) Dados da conta (Folha de rosto)
 - b) Conta suja
 - c) Conta limpa
 - d) Relatório de Análise Hospitalar (RAH) preenchido pelo analisador da SES/DF
 - e) AIH
 - f) Resumo da internação
 - g) Declaração de óbito, transferência do SAMU ou documentos afins (se houver).
- 5) A entrega da Nota Fiscal referente aos serviços prestados será solicitada pela SES/DF.

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

- 1) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência.
- 2) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.
- 3) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas.
- 4) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados.
- 5) Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 1) O pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e Portaria nº 3126, de Dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:
 - a) TAXAS HOSPITALARES - terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) com fator K (US) de R\$ 0,314 (trezentos e quatorze milésimos de real).

Obs: A Resolução 29/2005 do CSDF estabelece como parâmetros de valores para TAXAS HOSPITALARES a tabela do SBH - Sindicato Brasiliense de Hospitais.

- b) DIÁRIA - Valores dispostos na Portaria 3.126, de Dezembro de 2008:
 - i. UTI tipo II : R\$ 426,73 (Quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) para as UTIs dos hospitais gerais.
 - ii. UTI Tipo III: R\$ 508,63 (Quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos). Conforme classificação do Instituto de Cardiologia em Tipo III pela SES/DF.
 - iii. Fração horária para UTI:
 - tipo II: R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

tipo III: R\$ 21,19 (Vinte e um reais e dezenove centavos)

- c) GASOTERAPIA - terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF):
- Oxigênio em respirador: R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por hora.
 - Oxigênio sob cateter: R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) por hora.
 - Oxigênio sob cateter para nebulização: Cada sessão é equivalente a um quarto de hora de oxigênio sob cateter, logo, o valor da sessão é de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos). Somente será cobrado quando o paciente não estiver submetido à oxigenoterapia.
 - Oxido Nítrico: valor R\$ 36,42 (SBH 2011 (116 us) x US 0,314)
- d) PROCEDIMENTOS MÉDICOS (Classificados conforme tabela AMB 92) - Para os grupos de 0 a 17 e 39 a 56, será adotada a tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 - AMB 92, com fator K (índice de CH) de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), juntamente com todas as regras e instruções gerais que a regulamentam.

Obs.: O grupo 25 - Assistência fisiátrica será classificado como PROCEDIMENTO MÉDICO e remunerado pela CH de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), juntamente com todas as regras e instruções gerais que a regulamentam.

- e) SADT (Classificado conforme tabela AMB 92) - Para os grupos 20 a 36 será adotada a tabela do SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br> do Ministério da Saúde. No entanto, os procedimentos dos grupos 20 a 36 que não constarem na tabela do SUS serão remunerados pelo parâmetro da tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 - AMB 92, com fator K (índice de CH) de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real), juntamente com todas as regras e instruções gerais que a regulamentam.
- f) Procedimentos médicos e/ou SADT que não constarem na tabela AMB 92 serão remunerados conforme tabela CBHPM obedecendo a seguinte sequência hierárquica:
- CBHPM 4ª Edição - Comunicado 2003 - UCO R\$ 11,50
- Se o procedimento não constar na edição acima, utilizar:
- CBHPM 5ª Edição - Comunicado 2009 - UCO R\$ 12,00
- Se o procedimento não constar na edição acima, utilizar:
- CBHPM 2010 - Comunicado 2011/2012 - UCO R\$ 13,57
- g) MEDICAMENTOS - Tabela Brasíndice eletrônica e atualizada quinzenalmente (PMC - Preço Máximo ao Consumidor) - Coluna DF.
- h) MEDICAMENTOS RESTRITO HOSPITALARES - Tabela Brasíndice eletrônica e atualizada quinzenalmente PF (Preço de Fábrica). Conforme resolução nº 03 de 04 de março de 2009, CEMED que proíbe a aplicação de PMC a medicamento de uso restrito a hospitais.

OBS.: Se o medicamento tiver 2(duas) opções: de restrito hospitalar ou não, paga-se como restrito hospitalar.

- i) MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAREM NO GUIA BRASÍNDICE - Tabela Simpro atualizada semanalmente - PMC (Preço Máximo ao Consumidor). Caso seja restrito-hospitalar na Simpro: Remunerar pelo PF - Preço de Fábrica.
- j) MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAREM NEM NA SIMPRO E NEM BRASÍNDICE: Nota fiscal

Jim P

Prata

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- k) Dosagem de medicamentos: será pago a apresentação equivalente à dose total prescrita por horário, se houver na Tabela Brasíndice.

OBS.: Albumina Humana será remunerada conforme tabela de medicamentos.

- l) MATERIAIS (Conforme classificação da tabela SIMPRO) - Para a cobrança de materiais descartáveis, órteses, próteses e materiais especiais será adotada a revista Simpro atualizada (SIMPRO eletrônica), com margem de comercialização de 10%, caso não haja outra forma já estabelecida em contrato. E a análise realizada pelos analisadores da SES utilizará como base a tabela Simpro atualizada bimestralmente (SIMPRO eletrônica), devendo as correções de valores, serem realizadas durante a análise in loco pela equipe de analisadores da SES.
- m) Dietas Enterais e Parenterais: necessitam de autorização do médico supervisor, devendo ser remuneradas da seguinte forma: PF (Preço de Fábrica) com deflator de dez por cento (PF - 10%) em caso de dieta industrializada e pelo valor da nota fiscal acrescida de quinze por cento (NF + 15%) em dieta manipulada.

OBS.: Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item MATERIAIS descrito acima.

- n) Os únicos itens inclusos na diária são os listados abaixo e os expressos no item (Das autorizações). Logo, todos os demais deverão ser remunerados conforme relato no prontuário.

(Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal):

- 1) Aspiração;
- 2) Esvaziamento;
- 3) Manutenção Mecânica;
- 4) Imobilização Provisória;
- 5) Instalação de Tenda
- 6) Lavagem e Aspiração Traqueal;
- 7) Sondagem Gástrica;
- 8) Sondagem Retal;
- 9) Sondagem Vesical;
- 10) Aparelho de Rx No Cc/Utj;
- 11) Bandeja Punção Subclávia;
- 12) Bandeja Dissec./Punção Lombar;
- 13) Berço Aquecido;
- 14) Bisturi Elétrico;
- 15) Bomba De Infusão;
- 16) Capacete De Hood;
- 17) Capnógrafo;
- 18) Cardiotacógrafo;
- 19) Colchão D'água ou Ar;
- 20) Desfibrilador (Cardioversor);
- 21) Fototerapia;
- 22) Halo Craniano;
- 23) Incubadora;
- 24) Ionizador;
- 25) Marcapasso Temporário;
- 26) Monitor;
- 27) Nebulizador;
- 28) Oxímetro;
- 29) Curativos;**

Diretoria de Contratos e Convênios

Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 30) Quadro Balcânico;
- 31) Respirador (inclusive filtros obrigatórios);**
- 32) PA Não Invasiva;
- 33) Monitor Cardíaco;
- 34) EPI - Equipamento De Proteção Individual;
- 35) Serviços de Enfermagem.

DAS AUTORIZAÇÕES

- 1) MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO que tenham valores unitários superiores a R\$600,00 (seiscentos reais) necessitam de autorização prévia, que deverá ser solicitada por escrito por parte do contratado aos médicos supervisores que realizam as visitas técnicas diariamente.
- 2) Todas órteses, próteses e materiais especiais que tenham valores unitários superiores a R\$600,00 (seiscentos reais) necessitam de autorização prévia, que deverá ser solicitada por escrito por parte do contratado aos executores do contrato. Esses materiais deverão ser apresentados aos analisadores de conta **juntamente com o lacre.**
- 3) Os itens listados a seguir não serão remunerados pela Contratante:
 - Frasco descartável para aspirador / latex
 - Filtro de bactéria (item obrigatório ao respirador)
 - Colchão
 - Luva de procedimento (EPI)
 - Filtro de capnógrafo
 - Caneta de bisturi
 - Manta térmica:
- 4) Os itens abaixo serão remunerados sob as respectivas condições:
 - Sistema de aspiração fechada - Um por internação, ou conforme o uso podendo efetuar a troca a cada 72 (setenta e duas) horas, diante dos relatos de enfermagem e devida pertinência técnica: em pacientes adultos, se o paciente estiver com PEEP acima de 12 constantes, **e com apresentação do lacre;** em pacientes pediátricos em uso de oxigenação por membrana extra-corpórea (*ecmo*) ou em uso de óxido nítrico, **e com apresentação do lacre.**
 - Fixador de TOT/Traqueostomia - A cada 72 (setenta e duas) horas conforme evolução em prontuário **e lacre.**
 - Fraldas (3 por dia)/Eletrodos (5 por dia). Acima destes valores, somente com justificativa em prontuário.
 - Curativos especiais - Conforme registro em prontuário **e lacres anexados.**
 - Sensor de oximetria na UTI Neonatal - A cada cinco dias, com evolução **e lacre.**
 - Placa eletrocirúrgica adesiva para procedimentos realizados no centro cirúrgico.
 - Tensoplast será pago para os curativos que tenham indicação técnica.
 - Máscara N95 só para pacientes com H1N1 e TB.
- 5) Todos os códigos cirúrgicos para pacientes internados (SES) necessitam de autorização prévia à análise.
- 6) Parecer médico necessita de autorização e será remunerado pelo valor de uma visita, a cada 15 dias.
- 7) Acompanhamento por especialista necessita de autorização.
- 8) Nas situações em que a visita médica gerar procedimento pagar-se-á apenas o procedimento.

Prata

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DA ANÁLISE DE ENFERMAGEM DA SES/DF:

- 1) Caso a traqueostomia e/ou a broncoscopia sejam realizadas em Centro Cirúrgico, a SES deve remunerar a taxa de porte de sala de acordo com o procedimento na tabela AMB92.
- 2) Remunerar até três sessões de fisioterapia a cada 24 horas para adultos e crianças.
- 3) Fonoterapia: Remunerar até 24 sessões por ano.
- 4) Nutrólogo: Remunerar uma visita a cada 72 horas, se evoluída em prontuário pelo nutrólogo. Não pagar as repetidas. Por se tratar de HM necessita de autorização do supervisor.
- 5) Intensivista não plantonista: Remunerar conforme evolução em prontuário. Não pagar as repetidas e nem aos domingos e feriados.
- 6) Fitas de glicemia e lancetas durante a sessão de HD deverão ser justificadas, uma vez que não há evidências, nem protocolo que justifique a verificação da glicemia capilar de rotina durante a HD além das já verificadas rotineiramente na UTI. E para pacientes em UTI com dieta contínua ou NPT o protocolo é de 6/6 horas ou em casos de intercorrência.
- 7) Materiais de grande utilização e valor unitário expressivo, que oneram a conta hospitalar, tais como equipo simples, equipo de bomba de infusão, jelcos, sondas, fitas de glicemia, seringas, agulhas, cateter venoso central, PIC, Swangans, etc, deverão ser pagos pelo menor valor da tabela Simpro **caso não tenha fixado um valor no contrato.**
- 8) Parecer médico: Remunerar ao valor de uma visita médica conforme tabela AMB 92. O acompanhamento de especialista somente será remunerado caso haja autorização por escrito do médico supervisor da SES.
- 9) Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas e Angio-Ressonâncias somente serão remuneradas com autorização em prontuário.
- 10) Angiotomografias: Pacote abaixo.

PACOTE DE ANGIOTOMOGRAFIAS

Nº	DESCRIÇÃO	Valores (R\$)
1	Angiotomografia de Crânio / Artérias Cerebrais (90020499 – 34020536)	850,00
2	Angiotomografia das Artérias Carótidas e Vertebrais (34020537-34020556)	850,00
3	Angiotomografia das Artérias Pulmonares / Veias Pulmonares (34020531- 34020532-34020553)	850,00
4	Angiotomografia da Aorta Torácica ou Abdominal ou Artéria renal (34020500 – 34010162 – 34020459)	900,00
5	Tomografia de Artérias coronárias (Escore de Cálcio) (90020332)	620,00
6	Angiotomografia da Aorta Tóraco-abdominal (34001179)	1.100,00
7	Angiotomografia dos membros inferiores ou superiores (34019723 – 34020460)	1.000,00
8	Angiotomografia das Artérias Coronárias (34010372)	1.200,00
9	Angiotomografia de Abdome Superior ou Pelve (34020557 – 34020558)	850,00

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11) Hemoterapia: Pacote.

PACOTE DE HEMOTERAPIA

Nº	Descrição	Valor
1	Pacote de Unidade de Concentrado de Hemácias	R\$ 676,50
2	Pacote de Unidade de Concentrado de Hemácias Lavadas (R\$ 676,50
3	Pacote de Unidade de Concentrado de Plaquetas (27020045)	R\$ 502,70
4	Pacote de Unidade de Crioprecipitado (27020053)	R\$ 502,70
5	Pacote de Unidade de Plasma (27020061)	R\$ 492,80
6	Pacote de Plaquetafereze	R\$ 1.120,00
7	Pacote de Sangria Terapêutica (por sessão)	R\$ 60,00

OBS.: Em caso de hemocomponentes *irradiados*, haverá um acréscimo de sessenta reais (R\$ 60,00).

12) Hemodiálise: Será remunerada nas condições abaixo.

- Caso o paciente esteja em tratamento -> Remunerar a hemodiálise.
- Caso o paciente esteja sendo apenas acompanhado -> Remunerar a visita.
- Nos pacotes de hemodiálise (Convencional ou Hemolenta) **estão excluídos**: O cateter de hemodiálise e os honorários.

PACOTE DE HEMODIÁLISE

Nº	Descrição	Valor
1	Hemodiálise (por sessão) – Convencional (Sessão até 8h)	R\$ 1.200,00
2	Hemodiálise – Hemolenta Adulto (Sessão 72h)	R\$ 2.711,52
3	Hemodiálise – Hemolenta Pediátrica (Sessão 72h)	R\$ 2.111,52

13) Equipos:

De bomba: Remunerar de acordo com as evoluções de troca a cada 72 horas. De dieta: Remunerar de acordo com as evoluções de troca a cada 24 horas.

14) Na punção de P.A.I será remunerado jelco ou cateter monolumen conforme evidência em prontuário e recomendação técnica da SESDF.

P. Mate

[Handwritten signature]